ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA 21/09/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO Nº 3746

JUSTIFICATIVA

Em contato com **comerciantes do ramo de bancas de jornais e revistas**, pude compreender algumas dificuldades do setor, as quais foram agravadas em decorrência da pandemia do covid 19.

Porém nos últimos dez anos, o setor têm sofrido com a modernização dos meios de comunicação, e hoje diante de tanta informação disponível nos celulares e nos computadores, as vendas nas tradicionais bancas de jornais e revistas diminuíram drasticamente, e isto têm feito com que os comerciantes deste seguimento, tenham que se reinventar e diversificar as atividades para continuar existindo.

A necessidade de diversificar as atividades detectadas junto a este seguimento econômico, vêm de encontro a uma outra necessidade que detectamos junto a visitantes de nosso município, que é a falta de um número maior de Pontos de Informação.

Quando decidem viajar, os turistas antes de sair para o seu destino procuram obter o maior número de informações possíveis e das mais variadas, como informação sobre hospedagens, transporte, pontos turísticos, atrações, dentre outros, porém, ao chegar ao local escolhido para viajar, eles desejam saber mais, e para os questionamentos dos turistas serem atendidos é necessário o planejamento e a organização das informações que serão repassadas de maneira rápida e eficaz, assim, os mesmos se sentirão mais seguros para aproveitar tudo de melhor que a cidade tem para oferecer. Resumidamente, turismo e informação são dois campos que estão interligados fortemente, pois a informação é componente primordial em qualquer lugar onde haja manifestações e experiência humanas.

Diante do exposto, a fim de propiciar ação efetiva da municipalidade, que atenda a necessidade de informação eficaz ao visitante, e novas perspectivas aos comerciantes do seguimento de bancas de jornais e revistas, é que **ENCAMINHO minuta de projeto de lei** PARA CRIAÇÃO **DE POSTOS VOLUNTÁRIOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (PVIT- PG) EM BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS.**

Uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, **INDICO a EXMA. SRA PREFEITA RAQUEL CHINI,** que consultando as secretarias competentes, envie a esta Casa de Leis, projeto, de igual teor a fim de implantar a ação em nosso município.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POSTO VOLUNTÁRIO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (PVIT- PG) EM BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS, NA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica instituído o Posto Voluntário de Informações Turísticas da Estância Balneária de Praia Grande, em bancas de jornais e revistas.

Art.2º - Para fins desta lei complementar, poderá ser considerado Posto Voluntário de Informações Turísticas da Estância Balneária de Praia Grande (PVIT-PG), mediante interesse do permissionário, a banca de jornais e revistas que estiver instalada em até 1.000m (um mil metros) distante de Pontos Turísticos, determinados pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

Art.3º - A banca de jornais e revistas, interessada em funcionar como Posto Voluntário de Informações Turísticas do Município de Praia Grande, deverá obter autorização do Poder Executivo, mediante assinatura de Termo de Compromisso complementar, específico para os serviços de informações turísticas.

Art.4º - A banca de jornais e revistas que funcionar como Posto Voluntário de Informações Turísticas, terá as seguintes obrigações:

I - divulgar as atrações turísticas, culturais, esportivas e de lazer da cidade;
II - estimular a solidariedade entre turistas e moradores;
III - prestar serviços de utilidade pública;
IV - auxiliar na localização de logradouros e imóveis;
V - orientar sobre os serviços de transporte público;
VI - distribuir materiais informativos e publicitários do turismo local e de interesse público disponibilizado pela Prefeitura;
VII - participar de campanhas de interesse público e turístico;
VIII - colaborar no desenvolvimento do turismo da Cidade.

Art.5º - A banca de jornais e revistas que funcionar como Posto Voluntário de Informações Turísticas poderá vender ingressos de teatro, cinema, eventos esportivos, culturais e congêneres.

Art.6º - A banca de jornais e revistas que funcionar como Posto Voluntário de Informações Turísticas poderá receber incentivos públicos, para a implantação e manutenção de suas atividades nessa instalação, conforme o artigo 10 desta lei complementar.

Art.7º - A banca de jornais e revistas que funcionar como Posto Voluntário de Informações Turísticas será identificada com painéis, faixas e outros materiais de comunicação contendo a logomarca da Prefeitura Municipal de Santos, própria para tal permissão, fornecidos pela Secretaria Municipal de Comunicação e Resultados.

Art.8º - A coordenação dos serviços de informações turísticas dos Postos Voluntários de Informações Turísticas em bancas de jornais e revistas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, em colaboração com a entidade de classe representativa dos permissionários.

Art.9º - A banca de jornais e revistas que funcionar como Posto Voluntário de Informações Turísticas poderá comercializar artigos de conveniência e suvenires da cidade de Praia Grande, em até 40% (quarenta por cento) do total de sua área.

Art.10º - A banca de jornais e revistas que funcionar como Posto Voluntário de Informações Turísticas do Município de Praia Grande, fica isenta da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e do Preço Público pela Ocupação de Área em logradouros públicos, pelo período de 8 (oito) anos, contados a partir da assinatura do

Termo de Compromisso complementar, específico para os serviços de informações turísticas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar, a banca de jornal será descredenciada como Posto Voluntário de Informações Turísticas e perderá os incentivos obtidos.

Art.11º - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação.

Art.12º - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de setembro de 2021.

MARCOS ROGERIO CAMARA
Vereador – MDB